



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 174/2025
Proc. nº 7.936/2025

Itanhaém, 4 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.830, de 4 de setembro de 2025, que **"Institui a "Cãominhada Solidária" no Município de Itanhaém e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade"**, originária do Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 11 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 62/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos incisos VI e VIII do art. 4º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.09.04 15:44:25
+03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO



25/09/25
6h31 min



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.830, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a “Cãominhada Solidária” no Município de Itanhaém e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Cãominhada Solidária”, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de abril.

Art. 2º A “Cãominhada Solidária” passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário do Município de Itanhaém.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, adotará as medidas necessárias para a organização, divulgação e realização do evento previsto nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, protetores independentes e empresas do setor privado.

Art. 4º A “Cãominhada Solidária” tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável de animais domésticos;

II - promover a conscientização sobre os direitos dos animais e o bem-estar animal;

III - estimular a adoção de animais resgatados ou acolhidos por abrigos e protetores independentes;

IV - fomentar a integração entre tutores, seus animais de estimação e a comunidade local;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - fortalecer o espírito de solidariedade, mediante a doação de ração em troca de camisetas, com os donativos destinados a protetores independentes e abrigos de animais;

VI - VETADO

VII - realizar o cadastro para castração gratuita de animais domésticos, voltado a famílias de baixa renda do município;

VIII - VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117

021879

Assinado de forma digital

por TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Dados: 2025.09.04

15:46:33 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.936/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.